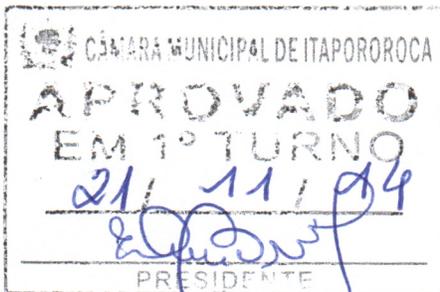




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

Projeto de lei nº 09, de 11 de Novembro de 2014.



DISPOE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Prefeito Constitucional da cidade de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico, Auxiliar de Controle Interno e Administrativo, Agente de Segurança, Garçom e Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal de Itapororoca, majorado em 7,30 (Sete inteiros e trinta centésimos), a ser acrescidos nos vencimentos de que percebem mensalmente.

Parágrafo único. O percentual acima se compõe de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos), a título de reposição salarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus regulares efeitos a partir de 1º de Novembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapororoca, 11 de Novembro de 2014.


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
PREFEITO

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-800
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (83) 3294-1122





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a Casa, com iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos da Casa de Leis deste Município, ocupantes dos cargos acima mencionados, e dá outras providências.

A medida segue o regramento insculpido nos Arts. 37, X, da Carta da República e 142, III, da Lei do Regimento Interno desta Casa, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições orçamentárias.

Trata-se assim, de providências necessárias e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, porquanto a defasem que sofreram em virtude do aumento do salário mínimo em vigência, sendo de esclarecer, ainda, que os gastos são retroativos a 1º de Novembro do corrente, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos.

Aguardando-se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para o presente, cumprindo-se o preceito mandamental.


CELSON DE MORAIS ANDRADE NETO
PREFEITO